



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1300, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílio-Alimentação Natalino, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores Públicos ativos (efetivos e PSS), no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O servidor que possuir mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal fará jus ao recebimento de apenas um único Auxílio, independentemente da quantidade de vínculos ativos.

§ 2º Fará jus ao auxílio-alimentação natalino o servidor que estiver cedido a outro órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação Natalino de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, diretamente na folha de pagamento, até o dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação Natalino, autorizado por esta Lei, terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de vantagens pessoais, encargos previdenciários, trabalhistas ou fiscais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa Auxílio-Alimentação de cada Secretaria, Fundação e Autarquia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).



ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1300, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílio-Alimentação Natalino, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores Públicos ativos (efetivos e PSS), no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O servidor que possuir mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal fará jus ao recebimento de apenas um único Auxílio, independentemente da quantidade de vínculos ativos.

§ 2º Fará jus ao auxílio-alimentação natalino o servidor que estiver cedido a outro órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação Natalino de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, diretamente na folha de pagamento, até o dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação Natalino, autorizado por esta Lei, terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de vantagens pessoais, encargos previdenciários, trabalhistas ou fiscais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa Auxílio-Alimentação de cada Secretaria, Fundação e Autarquia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílio-Alimentação Natalino, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores Públicos ativos (efetivos e PSS), no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O servidor que possuir mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal fará jus ao recebimento de apenas um único Auxílio, independentemente da quantidade de vínculos ativos.

§ 2º Fará jus ao auxílio-alimentação natalino o servidor que estiver cedido a outro órgão da Administração Pública Municipal.

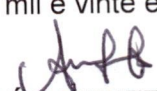
Art. 2º O Auxílio-Alimentação Natalino de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, diretamente na folha de pagamento, até o dia 22 de dezembro de 2025.

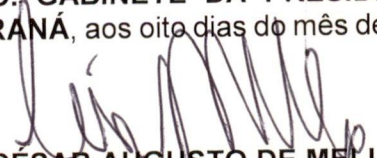
Art. 3º O Auxílio-Alimentação Natalino, autorizado por esta Lei, terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de vantagens pessoais, encargos previdenciários, trabalhistas ou fiscais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa Auxílio-Alimentação de cada Secretaria, Fundação e Autarquia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.12.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílio-Alimentação Natalino, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores Públicos ativos (efetivos e PSS), no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O servidor que possuir mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal fará jus ao recebimento de apenas um único Auxílio, independentemente da quantidade de vínculos ativos.

§ 2º Fará jus ao auxílio-alimentação natalino o servidor que estiver cedido a outro órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação Natalino de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, diretamente na folha de pagamento, até o dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação Natalino, autorizado por esta Lei, terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de vantagens pessoais, encargos previdenciários, trabalhistas ou fiscais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa Auxílio-Alimentação de cada Secretaria, Fundação e Autarquia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.12.2025).


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS 
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

política de valorização dos servidores e com a responsabilidade fiscal que orienta a gestão municipal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar o reconhecimento aos servidores municipais, solicito a aprovação do presente Anteprojeto de Lei, **em regime de urgência**, certo de que contribuirá para a motivação e o bem-estar do quadro funcional, refletindo positivamente na prestação de serviços públicos à comunidade de Ibaiti.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



VAGNER BATISTA ALVES
Procurador-Geral

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 041, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, Auxílio-Alimentação Natalino, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores Públicos ativos (efetivos e PSS), no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O servidor que possuir mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal fará jus ao recebimento de apenas um único Auxílio, independentemente da quantidade de vínculos ativos.

§ 2º Fará jus ao auxílio-alimentação natalino o servidor que estiver cedido a outro órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação Natalino de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, diretamente na folha de pagamento, até o dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação Natalino, autorizado por esta lei, terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais,

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

inclusive para fins de cálculo de vantagens pessoais, encargos previdenciários, trabalhistas ou fiscais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa Auxílio-Alimentação de cada Secretaria, Fundação e Autarquia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RISCOS DAS METAS FISCAIS

Eu, **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, na qualidade de Gestor Municipal, nos termos do Art. 14 § 1º e 16º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para os devidos fins, e, em especial no que se refere o Anteprojeto de lei nº 041/2025 de 24.11.2025, que o objeto do mesmo não trará riscos nas metas fiscais do Município, no exercício em curso.

Ibaíti/PR., 04 de Dezembro de 2025.



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

De acordo:



ANILSON GONÇALVES
Contador CRC/PR nº 043334/O-9



MUNICÍPIO DE IBAITI

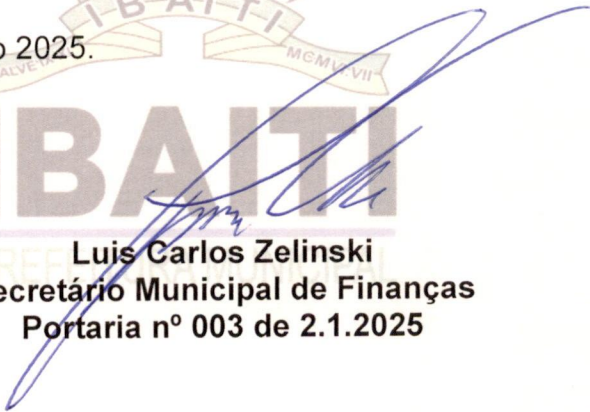
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Eu, Luis Carlos Bernardi Gelinski, brasileiro, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças do Município de Ibaiti, **DECLARO**, para todos os fins de direito e, para fins de instruir o processo do Anteprojeto de lei nº 041/2025, que trata do Auxílio Natalino aos servidores municipais, que o município dispõe de **saldo financeiro disponível** nas contas bancárias do Município, vinculado ao recurso especificado, suficiente para a cobertura da despesa pretendida no referido Anteprojeto de lei no momento da sua realização (empenho e posterior pagamento).

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ibaiti/PR., 08 de dezembro 2025.


Luis Carlos Zelinski
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 003 de 2.1.2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 75/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 041/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 041/2025, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaíti encaminha a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

DO FUNDAMENTO

a) Aspecto Formal

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, qual seja, o Projeto de lei ordinária por exclusão do disposto no art. 45 da LOM, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único: Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

A matéria é de natureza legislativa, sendo indispensável a aprovação da Câmara Municipal, uma vez que o art. 34, inc. XI da Lei Orgânica Municipal estabelece, por analogia, que compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive o dos serviços da Câmara. O que inclui o vale-alimentação no conceito amplo de remuneração para esse fim, como observa o Prejulgado 1378 do TCE/SC, ainda que sua natureza seja indenizatória:

Prejulgado 1378 – TCE/SC

1. Diante da nova redação do inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98, cabe ao Legislativo a iniciativa das leis que versem sobre a remuneração de cargos, empregos e funções de seus serviços. 2. Apesar de as vantagens pecuniárias decorrentes tanto do auxílio-transporte, quanto do auxílio-alimentação possuírem, em sentido estrito, caráter indenizatório, no que se refere, especificamente, à iniciativa de lei, de que trata o art. 37, X, da Carta Magna, tais verbas inserem-se no conceito amplo de remuneração, da mesma forma que as diárias e as ajudas de custo, cabendo, portanto, ao Chefe do Legislativo municipal a iniciativa do respectivo processo legislativo. 3. As despesas com vale-alimentação (bilhete ou cartão magnético) e o auxílio-alimentação (pago em pecúnia) devem estar previstas no orçamento e contabilizadas na categoria econômica 3 – “despesas correntes”, no grupo de natureza 3 – “outras despesas correntes”, modalidade de aplicação 90 “aplicações diretas” e no elemento de despesa n. 46 “auxílio alimentação”, de acordo com as Portarias Conjuntas STN/SOF n. 4/2010 e 1/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, válidas para os exercícios de 2011 e 2012 respectivamente. (...)

A propositura de projeto de lei de criação, ampliação do número, fixar ou alterar a jornada de trabalho, vencimentos e subsídios de cargos públicos no Poder Executivo incumbe ao Chefe do Executivo Municipal, com vistas à conveniência, oportunidade e, principalmente o interesse público, que deve levar em cota a necessidade do ato, face a majoração de despesas ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Não há óbice legal para concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há óbice à sua instituição.

Vale registrar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que assim se manifestou sobre a matéria:

“O auxílio-alimentação consiste em uma vantagem pecuniária, prevista em lei, conferida diretamente ao servidor público para subsidiar suas despesas com alimentação, quando este estiver em labor.” O vale-refeição “consiste em um documento ou cartão eletrônico/magnético que permite a troca de um valor ou crédito por refeições prontas, fornecidas em restaurantes ou similares, previamente credenciados.” O vale-alimentação, por outro lado, “representa um documento (tíquetes, vales, cupons) ou cartão eletrônico/magnético que permite a troca do valor nele inscrito ou creditado em produtos alimentícios vendidos por estabelecimentos credenciados (supermercados, panificadoras, mercearias ou similares)”.

O Projeto de Lei dispõe que o vale alimentação trata-se de parcela com natureza indenizatória, não integrando a base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fiscal ou previdenciário, o que atende as diretrizes da Instrução Normativa n. 174, de 11 de agosto de 2022 do TCE/PR, vejamos:

Art. 15

[...]

§ 7º As verbas de natureza genuinamente indenizatórias e os benefícios assistenciais não serão incluídas no limite de gastos com pessoal, como, por exemplo, as despesas a título de:

- I - Ajuda de Custo;
- II - Auxílio Alimentação;

O benefício constante no presente projeto de lei em comento não incorporará aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens e, principalmente, não gerará direito adquirido.

O valor do benefício respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando parâmetros equilibrados e passíveis de justificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

A intenção do Executivo municipal é a de valorar e reconhecer o ser humano dedicado às atividades públicas e proporcionar ao servidor público municipal o direito de alimentação (art. 6º, CF), direito social do cidadão, para comemorar as festividades natalinas:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vide Lei nº 14.601, de 2023)

Em se tratando de matéria que gerará aumento de despesas ao erário deve-se demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no art. 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prevê o art. 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Em relação à prévia dotação orçamentária, ainda neste exercício financeiro o Município incluiu na legislação orçamentária dotação específica para o auxílio alimentação e previsão para as despesas geradas.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A referidas exigências legais estão devidamente atendidas pela estimativa de impacto orçamentário e financeiro apresentada no projeto.

Ainda, dispõe o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00):

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Em relação à prévia dotação orçamentária, ainda neste exercício financeiro o Executivo incluiu na legislação orçamentária dotação específica para o auxílio alimentação e previsão para as despesas geradas.

Por fim, em se tratando o auxílio alimentação de verba indenizatória não é computada como gasto com pessoal, assim a concessão do auxílio-alimentação não está sujeita ao limite disposto no artigo 19, à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF.

Consulta. Município de Planaltina do Paraná. Auxílio-alimentação. Verbas de natureza indenizatória não são computadas na despesa total com pessoal. A situação de eventual extrapolação do limite de gastos com pessoal não obsta a instituição de vantagem indenizatória.(CONSULTA n.º 670373/2017, Acórdão n.º 2046/2019, Tribunal Pleno, Rel. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgado em 24/07/2019 14:00:00, veiculado em 06/08/2019 no DETC)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CONCLUSÃO

Posto isto, após lido e analisado o presente projeto de lei, ressaltado os aspectos contábeis, opino pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 041/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação junto das Comissões Permanentes e Plenário.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaity, 26 de novembro de 2025.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 041/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que visa instituir vale alimentação natalino para o exercício financeiro de 2025, para os servidores do Executivo.

Correta encontra-se a iniciativa do Prefeito Municipal.

O vale-alimentação é um benefício importante para os servidores públicos, ajudando a reduzir os custos com alimentação e incentivando a alimentação saudável. É importante que os servidores públicos estejam cientes dos requisitos e benefícios do vale-alimentação para aproveitar ao máximo esse benefício.

A fixação do valor é de iniciativa do Chefe do Executivo e foi elaborada com base em estudos técnicos e financeiros que consideraram o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município, em conformidade com os limites de recursos disponíveis.

A implementação desses valores está de acordo com a responsabilidade fiscal e está amparada por estudos financeiros de impacto orçamentário no presente ano, considerando não se tratar de despesa continuada, além de existir as previsões orçamentárias.

Não vemos qualquer óbice que impeça a tramitação do referido projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Marli do Carmo-Silva Vigilato
Marli do Carmo-Silva Vigilato
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, aprovou por unanimidade o Parecer do relator no Projeto de Lei nº 041/2025, oriundo do Executivo, entendendo que Projeto de Lei atende os ditames legais e, encontra-se apto para ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores. +

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Marli do Carmo-Silva Vigilato
Marli do Carmo-Silva Vigilato

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 041/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de instituir vale alimentação natalino aos servidores do Município.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias aos servidores do Município

Quanto ao conteúdo da proposição, não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

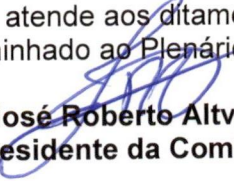
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Márcia Andréia Pereira Lemes
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 041/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Melo


Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 041/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa instituir auxílio alimentação natalina aos servidores do Município de Ibaíti.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

O projeto de lei em análise se enquadra como uma lei ordinária, uma vez que seu conteúdo não está reservado à competência das leis complementares, decretos legislativos ou resoluções.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

O art. 9º, §4º, da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, prevê a possibilidade de criação de quaisquer vantagens aos servidores, vejamos:

Art. 9º

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 22, Parágrafo Único e incisos I, II, III, IV e V, Art. 20, inciso III, itens "A" e "B", da Lei Complementar nº 101/00.

Tendo em vista que o projeto de lei atribui ao benefício caráter indenizatório, os valores correspondentes não devem ser incluídos nas parcelas que compõem a 'despesa total com pessoal', conforme disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto em análise vem acompanhado do impacto e declarações de compatibilidade da medida com as metas fiscais e compatibilidade com a lei orçamentária.

Quanto ao conteúdo da proposição, não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

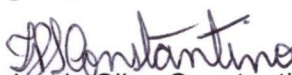
Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 041/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça


() Tadeu de Jesus Salomão


() Tânia Pereira da Silva Constantino

ATA DE ENTRADA



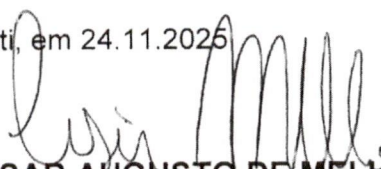
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 24.11.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 24.11.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

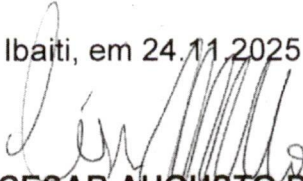
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA.

INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA TRIGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE
24.11.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos	☒	☐
02	Carlos Eduardo Pereira	☐	☒
03	César Augusto de Mello	☐	☒
04	José Roberto Altvater	☐	☒
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	☐	☒
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	☐	☒
07	Tadeu de Jesus Salomão	☐	☒
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	☐	☒
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	☐	☒

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 24.11.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

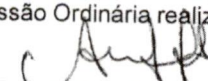

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

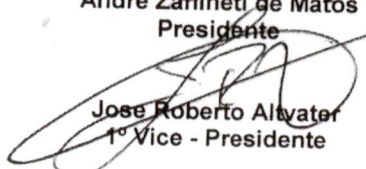
Ata da 39ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 24 de novembro de 2025. Contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 39ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 38ª Sessão Ordinária realizada em data de 17 de novembro de 2025. Aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEQUINTES DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão).** Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. **Única discussão e votação do regime de urgência requerido no Anteprojeto de Lei de nº. 041 de 2025:** aprovado por todos. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaiti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024. **Única discussão e votação do regime de urgência requerido no Anteprojeto de Lei de nº. 043 de 2025:** aprovado por todos. **ENTRADA DOS SEQUINTES DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: INDICAÇÃO DE Nº 326, de 19/11/2025, de autoria da Vereadora Marli Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita a roçada na escola e no posto de saúde de Eusébio. **INDICAÇÃO DE Nº 327, de 19/11/2025, de autoria da Vereadora Marli Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que, pelo menos a cada 15 dias, um médico pediatra e um médico ginecologista atendam no Posto de Saúde do Campinhos, garantindo à população local acesso regular aos serviços essenciais de saúde. **INDICAÇÃO DE Nº 328, de 19/11/2025, de autoria do Vereador César Augusto de Melo:** O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para a instalação de uma lombada na Rua José Claudomiro Gonçalves, Bairro Sub 50, nas proximidades da residência de nº 06, visando aumentar a segurança dos moradores e reduzir a velocidade dos veículos que transitam pelo local. **INDICAÇÃO DE Nº 329, de 19/11/2025, de autoria do Vereador César Augusto de Melo:** O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para a extensão da rede de iluminação pública, com a colocação de mais três postes com hastes de iluminação na estrada rural que dá acesso ao Morro do Pedro Machado, garantindo maior segurança e visibilidade para os moradores e usuários da via. **PROJETO DE LEI Nº 12 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 de Autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo. **Palavra Livre: não houve uso da palavra livre na noite de hoje. Ordem do dia: Única discussão e votação da moção: MOÇÃO DE APLAUSO Nº 005 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autores: Vereadores da 19ª Legislatura:** Assunto: Aplausos a Equipe da Melhor Idade pela conquista do primeiro lugar na 8ª Jorinp Norte Pioneiro, jogos Regionais dos Idosos. **Aprovada por unanimidade.** **SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: PROJETO DE LEI DE Nº 11 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, de súmula: declara de utilidade pública a associação VIDA SEM VOZ AMAI. Aprovada por unanimidade.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 319, de 06/11/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feito um posteamento e a iluminação de via pública de aproximadamente 2km do acesso próximo da BR153 até o Distrito do Patrimônio do Café. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 320, de 06/11/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se adquira uma nova bituta para o heliporto de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 321, de 06/11/2025 de autoria dos Vereadores César Augusto de Mello e Márcia Andreia Pereira Lemes:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se adquira uma impressora multifuncional para realização de xerox dos documentos dos pacientes, bem como a contratação de um funcionário para a

execução da tarefa. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 322, de 06/11/2025 de autoria do Vereador César Augusto de Mello: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providencias legais para que se faça o corte e a poda das árvores da estrada municipal que dá acesso ao distrito do Eusébio de Oliveira. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 323, de 06/11/2025 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providencias legais para que se faça o conserto do asfalto e meio fio que cedeu na Rua ver Pedro Bueno Sobrinho, 554, jardim perola, no ponto de ônibus. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 324, de 06/11/2025 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providencias legais para que se faça um patrolamento na estrada da Amora Preta, tendo como referência em frente ao sítio do Dimas na entrada do asfalto, que está com buraco. Aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente André Zaninetti de Matos, agradeceu a presença de todos e convocou para próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 24 de novembro de 2025, sendo que, eu Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

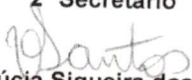
Certidão

Ata da 39ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 24 de novembro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 40ª Sessão Ordinária realizada em data de 01 de dezembro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

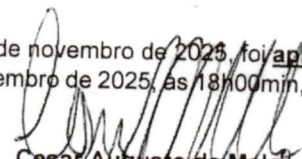

André Zaninetti de Matos
Presidente


Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

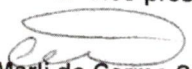

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

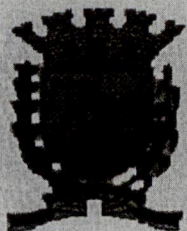

Cesar Augusto de Mello
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

ATA
DE 1º e 2º
VOTAÇÃO

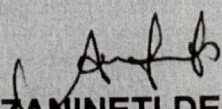


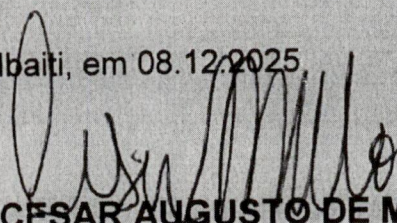
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

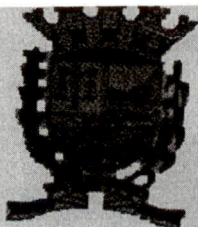
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 08.12.2025, A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 08.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



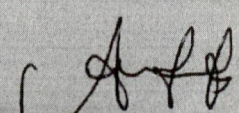
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

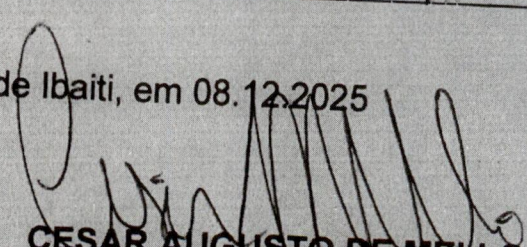
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA.

INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA QUADRAGÉSIMA
SESSÃO PRIMEIRA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 08.12.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira		X
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 08.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 08 de dezembro de 2025. Contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo **Pastor Sr. Jamilson,** onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 40ª Sessão Ordinária realizada em data de 01 de dezembro de 2025. Aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: 05 – ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 044 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025,** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR. **Única discussão e votação do regime de urgência requerido nos Anteprojeto de Lei de nº. 044 de 2025:** Solicito da 1º Secretário, Vereador André Zanineti de Matos, a leitura da mensagem que solicita a tramitação do presente anteprojeto de lei de nº. 044 de 2025 em regime de urgência: Coloco em Única discussão, quem quiser fazer uso da palavra é hora oportuna. Ninguém mais querendo usar da palavra, coloco em Única votação os favoráveis permaneçam sentados, os contrários se levantem, aprovado por todos. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 045, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo).** Altera a Lei Complementar nº 1235, de 04 de outubro de 2024, o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ibaiti. **Of. 648 GP Of. 651 GP Of. Resposta requerimento 03 GP. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO:** Anteprojeto de lei nº. 016 de 8 de dezembro de 2025. Estabelece normas internas para o regime de adiantamento com base nos termos do art. 56, § 6º da Lei Federal nº 4320/64. **INDICAÇÃO DE Nº 336, de 04/12/2025 de autoria do Vereadores José Roberto Altvater, André Zanineti de Matos e Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita a colocação de uma caçamba de lixo na Vila Rural do Vassoural. **INDICAÇÃO DE Nº 337, de 04/12/2025 de autoria do Vereadores José Roberto Altvater, André Zanineti de Matos e Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** O Vereador que está subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, a colocação de um parque infantil na praça do Vassoural. **INDICAÇÃO DE Nº 338, de 04/11/2025, de autoria da Vereadora Márcia Lemes:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, a realização de limpeza e retirada de entulhos da rua Lázaro Brás da Silva, bairro Sub 50. **INDICAÇÃO DE Nº. 339, de 08/12/2025. Autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira.** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para o encaminhamento de Projeto de Lei para esta Casa Legislativa que determine a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito deste Município. **INDICAÇÃO DE Nº 340, de 08/12/2025. Autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira.** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para o encaminhamento de Projeto de Lei para esta Casa Legislativa que determine a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringirem à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e a promoverem a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Ibaiti. **INDICAÇÃO DE Nº 341, de 08/12/2025. Autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura.** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a realização de limpeza, organização e restauração dos documentos do arquivo morto da prefeitura municipal de nossa cidade. **Palavra Livre:** não houve uso da palavra livre na noite de hoje. **Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ANTEPROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura).** Inclui a leitura da bíblia sagrada como recurso paradigmático para disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo. **Aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura).** Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. **Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura).** Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura).** Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. **Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura).** Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. **Aprovado por unanimidade. ANTEPROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão).** Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. **Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão).** Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS

no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Aprovado por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS: REQUERIMENTO DE Nº 08, de 24/11/2025. Autoria: Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino A vereadora que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, que notifique a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para que tome as providências necessárias para regularizar em sua prestação de serviço neste Município, os seguintes aspectos: falta de abastecimento de água regularmente, sem programação em diversos bairros; vazamento regular de água, de grande porte, na caixa d'água existente localizada no bairro João Edmundo; a qualidade da água fornecida apresentando coloração alterada; e pela ausência de qualidade nos serviços de tapa buraco que fazem em nossas ruas, após suas obras. Requer, ainda, que seja comprovado a efetivação da notificação ora requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. Aprovado por unanimidade. REQUERIMENTO DE Nº 09, de 01/12/2025. Autoria: Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, que informe a esta Casa Legislativa sobre quais as providências estão sendo tomadas pelo Poder Executivo Municipal para o atendimento das crianças e adolescentes autistas de nosso Município, esclarecendo quais são as cláusulas da parceria realizada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaiti – APAE, como será feita a seleção das crianças para atendimento, quais atendimentos estarão sendo fornecidos e quais profissionais estarão atendendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 330, de 27/11/2025, de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, solicitando a realização de serviços de patrolamento e adequação das estradas rurais denominadas Shigueto, Zé do Juca, Carneiro e da estrada de acesso ao Novo Jardim. Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 331, de 27/11/2025, de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que este subscreve, com fundamento no art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, solicitando a execução de serviços de patrolamento e limpeza das ruas da Vila Guay, bem como a pintura do meio-fio e a revitalização da praça local. Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 332, de 27/11/2025, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizado a operação "tapa buraco" na travessa João Oligurski, atrás do Hospital. Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 333, de 27/11/2025, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a instalação de uma academia ao ar livre no Bairro Tomaz. Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 334, de 27/11/2025, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a regularização da documentação, limpeza geral e reforma completa do Parque Ecológico da Mina Velha, no município de Ibaiti, o qual atualmente se encontra em situação de abandono. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente André Zanineti de Matos, agradeceu a presença de todos e convocou para próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 15 de dezembro de 2025, sendo que, eu Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

Ata da 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 08 de dezembro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 42ª Sessão Ordinária realizada em data de 15 de dezembro de 2025, às 18h00min, no local regimental.

André Zanineti de Matos
Presidente

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora

Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente

Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora

Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.41/2025
1ª e 2ª Votação
(por dispensa de interstício)

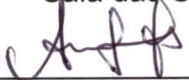
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

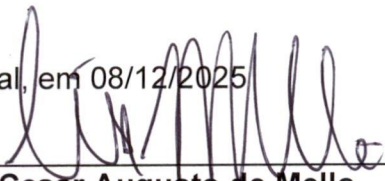
Aprovação depende de: () Maioria Simples ☒ Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: ☒ Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08/12/2025



André Zanineti de Matos
Presidente



César Augusto de Mello
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura – Biênio 2.023-2.024
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Secretaria Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº 041** oriundo do **Poder Executivo**, foi aprovado em primeira e segunda votação na 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, em data de 08 de dezembro de 2025, por dispensa de interstício.

Secretaria Administrativa, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

Rafaela Dutra da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti
Portaria 002/25

1. Ciente;
2. Arquite-se provisoriamente, aguardando a sanção.